

Oficina

Aplicação das Restrições de Acesso à Informação



Secretaria Nacional de Acesso à Informação
Controladoria-Geral da União



RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**SIGILO: LEGISLAÇÃO
ESPECÍFICA**

LAI, Art. 22.

**DOCUMENTO
PREPARATÓRIO**

LAI, art. 7 - § 3º

**INFORMAÇÃO
CLASSIFICADA**

LAI, art. 23 e 24

**INFORMAÇÃO
PESSOAL**

LAI, art. 31



LEMBRE-SE! Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **certidão**, **extrato** ou **cópia com ocultação** da parte sob sigilo.



SIGILO BASEADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

+ Sigilo bancário

+ Sigilo fiscal

+ Segredo de justiça

+ Segredo industrial

+

+

+

+

+ Sigilo empresarial
+ Sigilo decorrente de risco à
competitividade e à
governança empresarial
+ Sigilo das Sociedades
Anônimas



DOCUMENTO PREPARATÓRIO



+ Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.

+ Restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.

+ Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.



INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

Risco à defesa e a **soberania nacionais** ou a **integridade do território** nacional

Risco a planos ou operações estratégicos das **Forças Armadas**

Risco à condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou recebidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais

+
+

Risco a projetos de **pesquisa e desenvolvimento científico** ou **tecnológico**, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional

Risco à vida, à segurança ou à **saúde da população**

Risco à **segurança de instituições ou de altas autoridades** nacionais ou estrangeiras e seus familiares

Elevado risco à estabilidade **financeira, econômica ou monetária** do País

+
+

Comprometer atividades de **inteligência**, de **investigação ou fiscalização**, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações

IMPORTANTE!

01



+

Informações que constam do TCI são públicas, exceto o campo “razões da classificação”

03



+

A classificação **exige** o enquadramento em uma das hipóteses indicadas e a elaboração do Termo de Classificação da Informação (TCI)



+

02

*Informações protegidas por sigilos legais, documentos preparatórios e informação pessoal **não precisam ser classificadas***

PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO RESERVADA

Autoridades equivalentes a DAS 5 ou superior (delegação)



+



+

INFORMAÇÃO ULTRASSECRETA



+

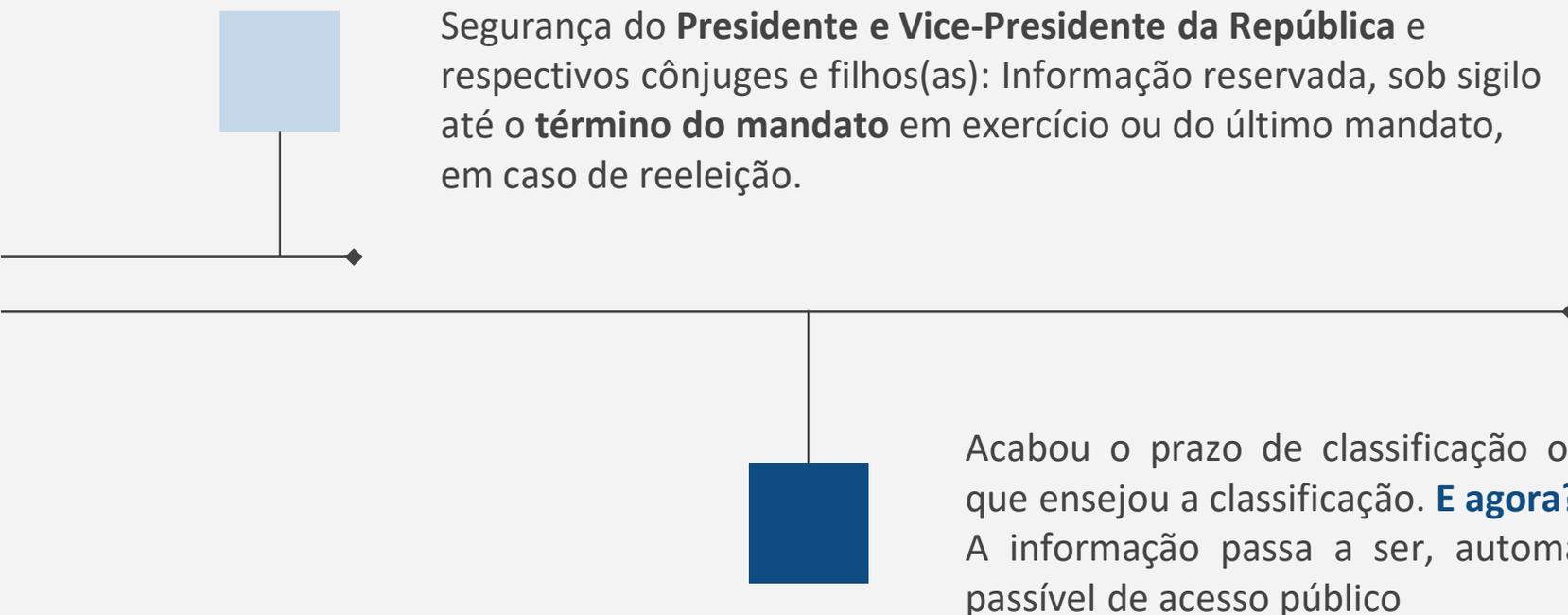


INFORMAÇÃO SECRETA

Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista

Presidente e vice-presidente da República; Ministros de Estado; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior

PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO



Segurança do **Presidente e Vice-Presidente da República** e respectivos cônjuges e filhos(as): Informação reservada, sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Acabou o prazo de classificação ou o evento que ensejou a classificação. **E agora?**
A informação passa a ser, automaticamente, passível de acesso público

INFORMAÇÃO PESSOAL



Relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.
Ex: Atributos genéticos, biométricos e biográficos.



Toda informação pessoal deve ser restrita?

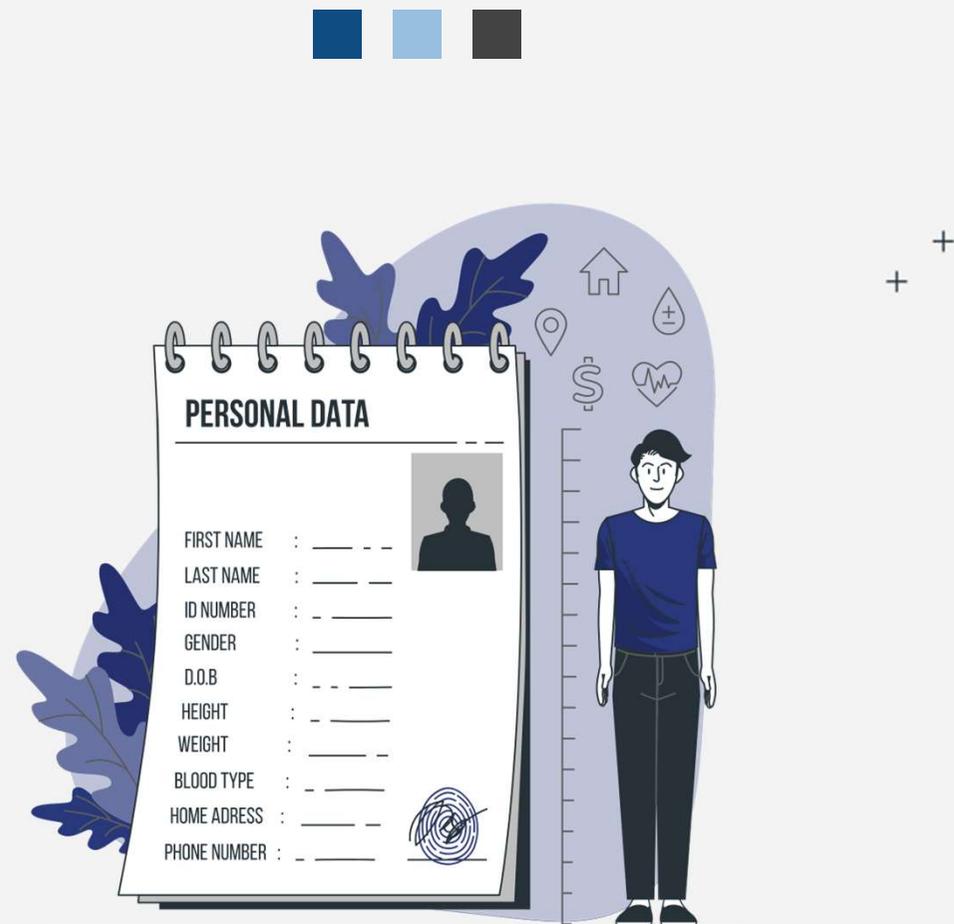
Não!!!
A LAI salvaguarda apenas informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.
A informação pessoal sensível.



INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL

É aquele dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Lei nº 13.709/2018 - LGPD - art. 5º, inciso II



PREVISÃO CONSTITUCIONAL REGULAMENTADA

+

LAI

CF, 1988, art. 5º:
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

LGPD

CF, 1988, art. 5º:
X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.





°
+
+



+

ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DA CGU



“Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais**, não havendo antinomia entre seus dispositivos.”

Enunciado CGU nº 4/2022



O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.**

Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Enunciado CGU nº 12/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



DESTRINCHANDO OS ENUNCIADOS

01

LAI deve ser utilizada para atendimento a pedidos de acesso à informação e publicação de dados em transparência ativa

02

É necessário realizar o tratamento das informações, quando necessário proteger dados pessoais

03

Proteção de dados pessoais pode ser flexibilizada, quando a proteção do interesse público e geral preponderante se impuser



HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Decreto nº7.724/2012, art. 13.
Restrição em virtude da limitação
operacional do Estado

HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

GENÉRICO



Ausência de dados importantes para a sua delimitação, tornando-se vago ou desproporcional

+

DESARRAZOADO



Opõem-se aos interesses e segurança da sociedade ou à integridade e soberania do Estado

+

DESPROPORCIONAL



Demanda, que, por sua dimensão, compromete o trabalho de uma unidade por um período considerável

TRABALHO ADICIONAL



Exige cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações; ou produção de dados fora da competência do órgão

PEDIDO GENÉRICO

- ” Solicita acesso às comunicações entre o governo brasileiro e o governo do Chile
- ” Solicita acesso a todos os documentos produzidos por um órgão entre 2019 e 2020



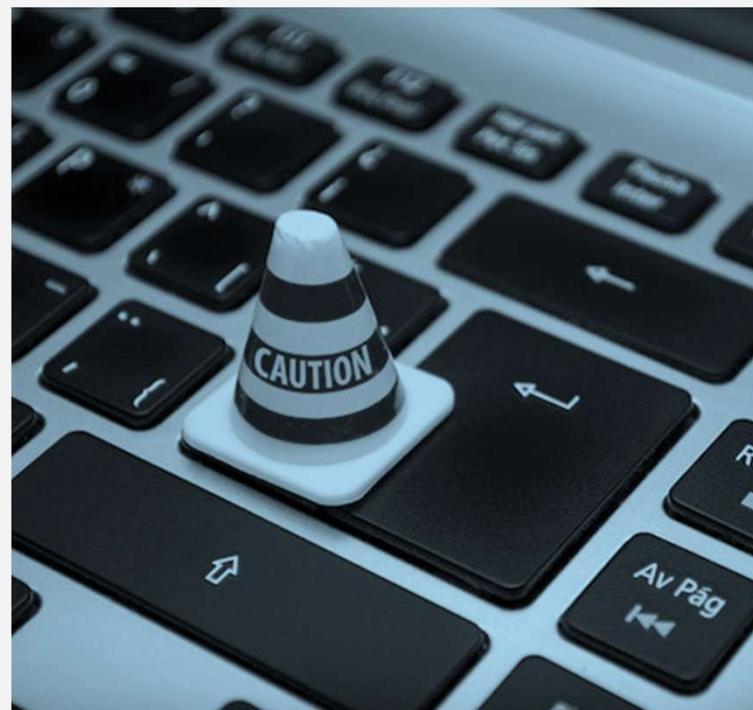
PEDIDO DESARRAZOADO

”

Solicita acesso a uma cópia da planta Banco Central do Brasil

”

Solicita Número de seguranças do Palácio do Planalto: batalhão de segurança externo e seguranças que trabalham dentro do palácio





PEDIDO DES PROPORCIONAL

” Solicita acesso a todos os PADs concluídos no órgão de 2003 a 2010.

IMPORTANTE!

- 1 Informe sobre o impacto e suas razões
- 2 Pedido desproporcional para um órgão, pode não o ser para outro
- 3 Justificativa de desproporcionalidade deve ser resolvida com o tempo



Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública **demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação** ou se a **contextualização do pedido de acesso não for real** ou quando **os fatos que consubstanciarem o pedido não estiverem expostos conforme a verdade**; e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão **evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido**. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 11/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



TRABALHO ADICIONAL

” Sabendo que o órgão publica as metas dos programas e os gastos com saúde, solicita uma análise estatísticas correlacional entre os investimentos realizados e os resultados obtidos.

” Solicita diversas informações sobre autorizações e realização de cursos "stritu e/ou latu sensu" por servidores do órgão.

SOLICITANTES FREQUENTES



Quem, reiteradamente, realiza pedidos idênticos ou muito semelhantes

Quem, reiteradamente, realiza pedidos diversos, concomitantemente



É preciso configurar abuso de direito!

Requisitos obrigatórios:

1

Desvio de finalidade

2

Potencial dano a terceiros

3

Má-fé do agente

COMO TRATAR SOLICITAÇÕES FREQUENTES



+ Objetividade: ater-se às finalidades da LAI, sem quaisquer discriminação motivada pelos reiterados pedidos de uma mesma pessoa

+ Orientação: instruir sobre o escopo da LAI e sobre os canais específicos para o atendimento de demandas de natureza diversa

+ Proatividade: recorrer às boas práticas de acesso à informação, como, por exemplo, maximizar as informações em transparência ativa

BOA PRÁTICA: estabelecer acordos entre as partes, como alternativa para solucionar as situações de conflito

+ + °
+ +

PERGUNTAS E RESPOSTAS

+ +

+



+ + °
+ +

DISCUSSÃO EM GRUPOS

+ +

+



Exemplo 1

Pedido:

- 1) Quantidade de ações trabalhistas no âmbito do Distrito Federal (DF) para incorporação de funções do período de janeiro de 2019 a outubro de 2022.
- 2) Das ações trabalhistas no âmbito do DF para incorporação de funções do período de janeiro de 2019 a outubro de 2022, quantas tiveram a participação de advogados da Instituição na audiência de conciliação em 1ª instância?
- 3) Lista com o nome dos advogados da instituição que participaram de audiência de conciliação em 1ª instância

Exemplo 1

Resposta do órgão

Pedido genérico + Trabalhos Adicionais

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: “Acesso concedido” – “Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes”.

“Não é possível repassar a terceiros quaisquer informações sobre ações trabalhistas, sendo vedada a divulgação de lista de ações judiciais contendo o nome e os dados de empregados da Instituição sobre esse tipo de processo judicial”.

“O pedido também encontra óbice no art. 13 do Decreto 7.724/2012, por se **tratar de pedido genérico e que exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações**”

Exemplo 1

Resposta da CGU: provimento parcial

A Instituição não justificou a alegação de se tratar de pedido genérico, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto 7.724/2012, tendo em vista a objetividade dos pedidos.

As demandas que não foram atendidas claramente não se caracterizam como pedidos cujo objeto não são descritos de forma delimitada ou possuindo ausência de dados importantes para a sua delimitação, o que impossibilitaria a identificação e compreensão da solicitação, logo, de seu atendimento. Além disso, **tais demandas não foram atendidas em função da alegação de questões jurídicas (sigilo profissional, nos termos do Decreto 7.724/2012, art. 6, I, e da Lei nº.12.527/2011, artigo 6º, III e jurisprudência), não pela generalidade do questionamento, que deve ser então afastada, pelos motivos explicitados.**

O pedido se refere a quantitativos da participação de advogados em processo, não sendo necessário divulgar os nomes de tais advogados. Por isso, a instituição deve fornecer a informação.

Exemplo 2

Pedido:

Planilha de todos os processos administrativos instaurados e já finalizados contra Secretários e Diretores do Órgão nos últimos 10 anos, indicando o nome do servidor, o número do processo e o resultado.

Exemplo 2

Qual foi a resposta?

Pedido genérico

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: “Informação inexistente”.

“Não há registro estatístico centralizado e consolidado sobre processos administrativos instaurados e finalizados, nos últimos 10 (dez) anos, contra Secretários e Diretores do Órgão.

Ressalta-se que a solicitação apresentada pelo requerente é genérica, conforme inciso I, do Art 13, do Decreto Nr 7.724.”

Exemplo 2

Resposta da CGU: provimento

É compreensível que a Instituição possa se reportar a questões técnicas/operacionais, uma vez que o Órgão declarou não possuir registro estatístico centralizado e consolidado sobre processos em questão.

Diante do desconhecimento do escopo do pedido, esse poderia, a princípio, se enquadrar, ao menos em parte, ao que dispõe o art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, que reconhece a possibilidade de negativa de acesso à informação com fundamento na incidência de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de informações.

Enfatiza-se que, segundo o enunciado nº 11 da CGU/2023, no caso de “desproporcionalidade”, “o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato”

Pelo alto nível dos cargos indicados no pedido, menor se torna a probabilidade de haver grande volume de casos.

Exemplo 3

Pedido:

“Gostaria de detalhes da arquitetura, estátuas, figuras da ala direita interna do prédio do ministério X”

Exemplo 3

Qual foi a resposta?

Pedido genérico

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: Acesso Negado – Pedido Genérico

“O pedido não é específico, claro e preciso na informação requerida, conforme prescreve o inciso III do artigo 12, combinado com o inciso I do artigo 13, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012”

Exemplo 3

Resposta da CGU: Desprovisamento

O requerimento inicial é genérico, pois não especificou de forma clara e precisa a quais detalhes se referia, para a abrangência do pedido, o que inviabiliza a busca e a consolidação das informações requeridas

Desta forma, caso entenda ainda necessário, orienta-se ao requerente que formule novos pedidos de acesso à informação, detalhando desde o pedido inicial os parâmetros da demanda, para que o órgão possa atender, conforme os procedimentos e prazos definidos em lei.

Exemplo 4

Pedido:

Solicito as seguintes informações:

- a) quantitativo de servidores públicos federais lotados na unidade que tem direito a valores a receber pendentes de pagamento;
- b) a lista dos nomes dos servidores e dos respectivos valores dos exercícios anteriores de que cada servidor tenha direito

Exemplo 4

Qual foi a resposta?

Pedido genérico + informação pessoal sensível

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: Acesso concedido - Resposta solicitada inserida no Fala.Br

“Além de se configurar como pedido genérico (Art. 13. do Decreto nº 7.724/2012), trata-se de informação pessoal dos beneficiários, sendo vedado seu repasse, conforme o Art. 31 da LAI nº 12.572/2011. A gestão e controle dos processos e pagamentos relativos a exercícios anteriores é do Ministério da Economia, devendo tal pedido ser direcionado ao referido Órgão Ministerial”

Exemplo 4

Resposta da CGU: provimento

Verificou-se que matéria semelhante já foi objeto de avaliação pela CGU e que as decisões foram pelo provimento dos recursos de 3ª instância, pois não houve reconhecimento da aplicabilidade, nessa circunstância, do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que trata de informações pessoais. O pagamento de servidores é um ato do Poder Público, e portanto, sujeito à atuação do controle interno e externo, bem como do controle social.

Destaca-se também que o pedido não pode ser caracterizado como genérico, pois pedido genérico é aquele que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, impossibilitando a descrição e a compreensão do objeto da solicitação. O objeto está delimitado quando o requerente solicita a lista contendo os nomes dos servidores e dos respectivos valores dos exercícios anteriores de que cada servidor tenha direito.

Exemplo 5

Pedido:

Em que data foi incluída a cláusula abaixo nos editais de contratação de professor substituto? Qual foi a equipe/servidor responsável pela inclusão dessa cláusula?

“O valor da remuneração mensal a ser paga ao contratado será exatamente aquele definido de acordo com as características (regime de trabalho e/ou exigência de formação acadêmica) da vaga em disputa, acrescido do valor do auxílio-alimentação correspondente, conforme estabelecido no Anexo I deste edital. ”.

Exemplo 5

Qual foi a resposta?

Desarrazoado

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: Acesso concedido - Resposta solicitada inserida no Fala.Br

Entendemos ser um pedido desarrazoado. Isso porque os editais costumam ser documentos produzidos de forma coletiva e que podem ter alterações por diversos servidores ao longo de suas versões. Tais documentos podem ser originalmente redigidos em vários editores de texto e salvos em arquivos e computadores distintos para depois serem consolidados numa versão final para a publicação. Não possuímos nenhum meio de descobrir, qual servidor à época fez determinada inclusão ou alteração em documento dessa natureza.

Exemplo 5

Resposta da CGU: provimento

Não se pode considerar como desarrazoado o pedido. Recorde-se que o pedido de acesso à informação desarrazoado, conforme definido pelo [Manual "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"](#), editado pela CGU, é definido como "aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública". Essas características, certamente, não se encontram presentes na solicitação em análise.

Do mesmo modo, não se pode considerar que tais informações pessoais estejam protegidas pelo disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, visto que se tratam de informações relacionadas a atividades desenvolvidas por agente público agindo nessa condição, portanto, trata-se de atividade de interesse público.

Exemplo 6

Pedido:

Solicito o inteiro teor do processo referente à seleção dos integrantes do Conselho Nacional X instituído pela Portaria nº 1.234, de 1 de janeiro de 2000

Exemplo 6

Qual foi a resposta?

Desproporcional + Desarrazoado

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: Acesso concedido - Resposta solicitada inserida no Fala.Br

O pedido possui caráter desproporcional e desarrazoado do pedido, visto que o seu atendimento impactaria diretamente nas atividades primárias do órgão, em virtude da necessidade de avaliação cuidadosa e criteriosa quantos aos dados protegidos pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo necessária a mobilização do Conselho, com apenas um servidor, e do Departamento X, com apenas 10 colaboradores.

Exemplo 6

Resposta da CGU: provimento parcial (parte é informação pessoal sensível)

Considerando que praticamente todos os pedidos de acesso à informação geram algum tipo de trabalho adicional, a desproporção desse trabalho é que deve ser avaliada, hipótese prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, devendo ser considerados as variáveis e os procedimentos listados na página 26 do [Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal da Controladoria-Geral da União – CGU](#).

Entende-se que deve prevalecer o princípio da transparência sobre os dados requeridos no presente pedido de acesso, visto que se trata de informação pública produzida e acumulada pelo órgão demandado, nos termos do art. 7º, inciso II, da LAI, devendo, entretanto, ser concedido um prazo adequado para a análise e ocultação das informações pessoais sob sigilo legal de modo a minimizar os impactos nas atividades rotineiras da área envolvida no tratamento da informação.

Exemplo 6

Resposta da CGU:

A demonstração da desproporcionalidade do pedido deverá considerar as variáveis e procedimentos a seguir:

- O quantitativo de registros componentes do banco de dados solicitado e objeto de eventual triagem, bem como seu método e critério de classificação;
- A natureza e os motivos que embasariam a presunção de existência de informação pessoal ou sigilosa no documento ou banco de dados;
- A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido;
- O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e
- As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.

Exemplo 7

Pedido:

“O Requerente menciona determinado procedimento correccional investigativo instaurado pela Corregedoria do Órgão X, decorrente de denúncia apresentada na data X/X/X, e solicita “que seja urgentemente fornecido, aos ora Requerentes, ‘certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo’, detalhando quais foram as medidas efetivamente adotadas, após a instauração do mencionado procedimento investigativo, visando a apuração dos graves fatos, noticiados na representação protocolada há mais de oito meses”.

Exemplo 7

Resposta do órgão:

Tipo de resposta marcada no Fala.BR: “Informação sigilosa de acordo com legislação específica”

O Requerido fundamentou a negativa no Enunciado CGU/CCC nº 14, de 31 de maio de 2016, que define que “Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas”. Ademais, esclareceu que o Requerente e o outorgante/denunciante não figuram como parte, investigado ou procurador no processo de nº XXXXXX e, por fim, citou o art. 23, inciso VIII, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Exemplo 7: provimento

Decisão da CMRI

O Solicitante recorreu nos seguintes termos: “requer-se que seja reformada a decisão recorrida, para o fim de determinar o fornecimento, aos ora Recorrentes, de "certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo", conforme autorizado pelo Art. 7º, §2º, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)”

Considerando que o processo administrativo XXX foi concluído e que, conforme informou o Requerido, não recaem sobre tal processo restrições legais impostas a procedimentos correcionais, entende-se que o acesso a documentos utilizados para a tomada de decisão, que não tenham restrição de acesso prevista em legislação específica, deve ser garantido após a edição do ato conclusivo, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011. Assim, esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento

Outros exemplos

Informação classificada

Pedido:

Solicito acesso ao discurso de boas-vindas e texto da apresentação "Painel sobre o Brasil" do embaixador do Brasil no país X, na Conferência Internacional realizada no dia 1 de janeiro de 2000, na cidade Y.

Decisão da CGU

A CGU não detém competência para analisar o mérito de pedidos que envolvam informações classificadas, tendo o órgão cumprido a previsão legal estabelecida no art. 19, §1º, do Decreto nº 7.724/2012 que dispõe que as razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado, além da disponibilização do respectivo TCI.

A competência para analisar pedidos de desclassificação de informações classificadas é exercida pela autoridade classificadora, pelo Ministro de Estado respectivo ou autoridade equivalente, bem como pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), última instância recursal, conforme previsto nos arts. 17 e 24 da Lei nº 12.527/2011.

Em atenção ao solicitado, o órgão informou a esta CGU que procedeu à desclassificação do expediente que atende aos termos de pesquisa do objeto de interesse do (a) requerente, o qual classificado como reservado, tendo confirmado que o referido expediente é o único documento existente que atende à solicitação em análise.

Exemplo: Solicitante frequente

Pedido:

Trata-se de pedidos de acesso à informação em que o requerente solicitou ao Órgão X o acesso a diversos documentos relacionados a questões de recursos públicos e licitações.

O cidadão interpôs 226 (duzentos e vinte e seis) recursos de acesso à informações, os quais guardam a mesma relação temática.

Decisão da CGU:

O Órgão entende que:

- (i) os pedidos são genéricos e desproporcionais, provocando imenso volume de trabalhos adicionais, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, o que prejudica o atendimento a outros cidadãos e pode paralisar o cumprimento das atividades-fim das unidades demandadas
- (ii) O mesmo cidadão, de forma contínua, realiza várias solicitações realizadas de modo coordenado e sucessivo, enquadrando-se no entendimento da CGU sobre pedidos obsessivos, nos termos do Parecer de janeiro de 2023.

Decisão da CGU: desprovimento

Pedido não pode ser considerado genérico: “Não se deve confundir um pedido de acesso à informação extenso, ou seja, cujo atendimento demanda esforço considerável do órgão público, de pedido de acesso ininteligível, que impede sequer o conhecimento do que é demandado à Administração”

Pedido não é desarrazoado: “Seu objeto encontra amparado explícito tanto nas normas de transparência ativa, quanto naquelas de transparência passiva”

Transparência ativa: os órgãos e entidades que não possuem informações no Portal da Transparência devem divulgar estas informações em seus sítios na internet. Da mesma maneira, juntamente com os links onde as informações podem ser encontradas em transparência ativa, devem divulgar o passo-a-passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada

Decisão da CGU: desprovimento

Recursos foram analisados em conjunto pela CGU: “a análise conjunta dos pedidos de acesso à informação se justificaria em razão da semelhança temática de seus objetos, bem como em virtude do fato de terem sido impetradas em curto espaço de tempo, o que impediria a análise individual de cada caso”.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do referido recurso e, no mérito, pela seu desprovimento, nos termos do art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, por considerar que o atendimento ao conjunto dos pedidos, por parte do Órgão, mostra-se **desproporcional**

Exemplo: pedido desarrazoado 1

Pedido:

O Requerente solicitou todas as movimentações e mudanças de lotação do servidor X.A.B., CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, do Departamento da Polícia Federal

Exemplo: pedido desarrazoado

Resposta do órgão:

O único órgão constitucionalmente incumbido da função de polícia judiciária da União é a Polícia Federal, o que entende “tornar desarrazoado divulgar dados sobre rotinas pessoais, administrativas e funcionais de servidores de um órgão de combate ao crime organizado, dados como efetivo total de uma unidade, lotação, horário de trabalho, produtividade e natureza das funções desempenhadas pelo profissional”. Ademais, ressaltou se tratar de dados classificados, e reiterou o código de classificação

Exemplo: pedido desarrazoado

Decisão da CMRI:

“avaliados os riscos advindos com a divulgação das informações em comento, não só ao corpo funcional dos órgãos policiais e de segurança mas também à sociedade e ao Estado, e considerando, ainda, que a restrição de acesso conferida pelo ato de classificação é temporária e que os riscos se mantêm em relação à divulgação de dados históricos dos mencionados órgãos, esta Comissão indefere o recurso e mantêm o entendimento sobre a desarrazoabilidade no fornecimento das informações pleiteadas”

Exemplo: pedido desarrazoado 2

Pedido:

O Requerente solicitou cópia integral do processo sobre a edição de Portaria de restrição de uso na terra indígena Jacareúba/Katawixi, da etnia Katawixi e de povos isolados, em Lábrea e Canutama, no Amazonas, alegando que o instrumento aborda terras públicas, de evidente interesse público.

Exemplo: pedido desarrazoado 2

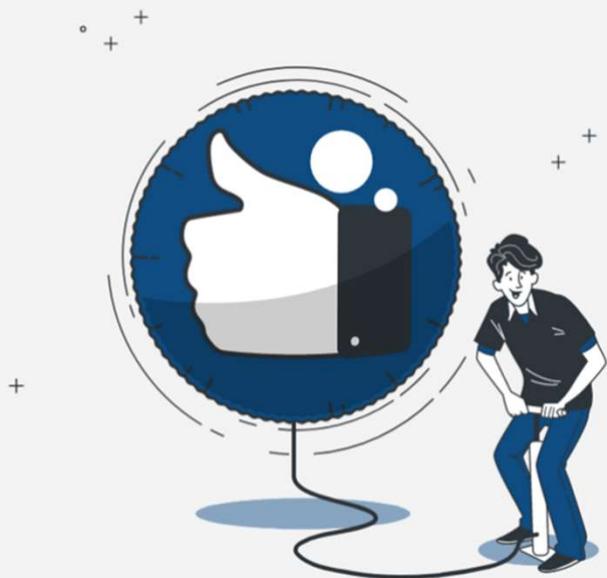
Resposta do órgão:

A FUNAI negou acesso ao processo, posto que está classificado como restrito/sigiloso, por conter informações tocantes à localização e territorialidade da referência de povo indígena isolado Katawixi, a cuja proteção destina-se o estabelecimento de restrição de uso da Terra Indígena em questão. O Órgão esclareceu que tais informações são passíveis de classificação, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, já que sua divulgação pode colocar em risco a vida, segurança e saúde do povo indígena em situação de isolamento voluntário.

Exemplo: pedido desarrazoado 2

Decisão da CMRI

O acesso ao processo almejado tem potencial risco de comprometer a vida, a segurança e a saúde de indígenas, o que caracteriza o pedido como desarrazoado. Além disso, a divulgação contraria o dever da Fundação requerida de proteger a população indígena, adotando os procedimentos necessários para tanto, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 1775, de 1996.



OBRIGADA!

Cibelle Brasil e Camila Alves

acesso_informacao@cgu.gov.br

falabr.lai@cgu.gov.br

LAI PARA
TODOS